



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

A QUE SE REFERE O PONTO 3. DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL Nº 14/2009/A, DE 3 DE JUNHO - ENCARREGA A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DE PROCEDER À AVALIAÇÃO ACTUALIZADA DOS CONDICIONALISMOS QUE LEVARAM À CLASSIFICAÇÃO DA PONTA DA FAJÃ GRANDE, NA ILHA DAS FLORES, COMO ZONA DE ALTO RISCO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0179 Proc. Nº 109
Data: 10/11/18 Nº 20/2009

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO A QUE SE REFERE O PONTO 3. DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL Nº 14/2009/A, DE 3 DE JUNHO - ENCARREGA A COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO DE PROCEDER À AVALIAÇÃO ACTUALIZADA DOS CONDICIONALISMOS QUE LEVARAM À CLASSIFICAÇÃO DA PONTA DA FAJÃ GRANDE, NA ILHA DAS FLORES, COMO ZONA DE ALTO RISCO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Novembro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a elaboração do relatório a que se refere o ponto 3. da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 14/2009/A, de 3 de Junho - Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco.

Nos termos do disposto na mencionada Resolução, o prazo conferido à Comissão foi de 60 dias, contados da data da respectiva aprovação pelo Plenário da Assembleia Legislativa. A decisão de aguardar pelo parecer solicitado ao Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) impediu a Comissão de cumprir o prazo estipulado na referida resolução.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A elaboração do presente Relatório visa dar cumprimento ao disposto no ponto 3. da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 4/2009/A, de 3 de Junho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A referida Resolução funda-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 42º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, nos termos da qual compete à Assembleia Legislativa, no exercício das suas funções de fiscalização, vigiar o cumprimento da Constituição, do Estatuto e das leis e de apreciar os actos do Governo e da administração regional autónoma.

Por seu turno, a alínea g) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores estabelece que compete às comissões especializadas permanentes pronunciarem-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente.

Nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas ao ordenamento do território são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

OBJECTO E CARACTERIZAÇÃO

a) *Objecto do Relatório*

O objecto do Relatório foi definido pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 14/2009/A, de 3 de Junho, (anexa ao presente Relatório como documento 1) e circunscreve-se às diligências efectuadas e respectivas conclusões, no âmbito da avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, na ilha das Flores, como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitação nos imóveis ali existentes.

Atendendo à competência da Comissão, em matéria de ordenamento do território e ao âmbito do mandato que a mesma recebeu do Plenário da Assembleia Legislativa, as diligências efectuadas visaram realizar uma avaliação actual dos condicionalismos mencionados no parágrafo anterior.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Caracterização da área

A área objecto da avaliação a efectuar no âmbito da execução do mandato recebido do Plenário da Assembleia Legislativa situa-se na costa Oeste da ilha das Flores e é um dos lugares da freguesia da Fajã Grande, do concelho da Lajes. A Ponta da Fajã desenvolve-se ao longo de uma plataforma limitada a nascente por uma falésia de cerca de 500 metros de altura.

O Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro, declarou a zona da Ponta da Fajã zona de alto risco e proibiu a edificação de qualquer tipo de construção bem como a habitação nos imóveis já existentes no local, ao mesmo tempo que estatuiu um conjunto de sanções a aplicar aos cidadãos que recuperem para habitação qualquer imóvel existente.

O Plano Director Municipal das Lajes das Flores, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/A, de 2 de Fevereiro, classifica, no seu artigo 12º, a zona da Ponta da Fajã como espaço de alto risco, ao qual se aplica o regime do citado Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 25 de Outubro.

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 24/2008/A, de 27 de Novembro, no seu artigo 19º, localiza as áreas de alto risco da ilha das Flores na zona da Ponta da Fajã. Nos termos da mesma disposição legal, constituem áreas de alto risco as áreas afectadas pelo desabamento de terras e rochas, proveniente da infiltração de águas da chuva e da ribeira ali existente. O nº 2 do mesmo normativo interdita no local as actividades de edificação e habitação ou reocupação dos imóveis existentes.

Capítulo IV

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou proceder, no âmbito da execução do respectivo mandato, às seguintes diligências:

- Visita à Ponta da Fajã, na freguesia da Fajã Grande, concelho das Lajes, ilha das Flores;
- Audição do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- Audição do Presidente da Junta de Freguesia da Fajã Grande;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Solicitação de parecer ao Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- Solicitação de parecer ao Departamento de Geologia da Universidade dos Açores

Os documentos referentes aos convites para audição e pedidos de parecer e de informação são juntos ao presente relatório como documentos 2 a 5.

As diligências são a seguir relatadas pela ordem cronológica da sua realização, quanto à visita e audições realizadas. Segue-se a referência aos pareceres solicitados, outra informação relevante e legislação consultada para efeitos da elaboração do presente Relatório.

1. AUDIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Embora o convite para audição tenha sido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, a autarquia foi ouvida na pessoa do seu Vice-Presidente, por impossibilidade do respectivo Presidente. A audição decorreu pelas 15 horas do dia 29 de Junho p.p., na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

O Vice-Presidente começou por transmitir a sua convicção de que tudo o que tem sido feito até agora tem ido no bom caminho para que se possa proceder à revogação do Diploma Regional que interdita a zona da Ponta da Fajã. Referiu que, além de ser um dos lugares mais bonitos da Europa, as pessoas gostam de viver lá e que não aconteceu mais nada, acrescentando que existem outros locais onde aconteceram eventos semelhantes e que as pessoas continuam a viver lá.

Mencionou os esforços desenvolvidos pela Câmara Municipal na reparação de estradas e da rede de abastecimento de água, bem como o facto de a EDA ter procedido à ligação de novas baixadas. Considera que neste momento estão reunidas condições políticas e a vontade do homem para que se possa evoluir em sentido positivo, salvaguardando um círculo circunscrito de determinado risco.

O Vice-Presidente acrescentou que a Câmara Municipal não tem técnicos que possam avaliar a situação real do que se passa na rocha, pelo que a autarquia entende que será razoável, em termos de probabilidades, que da igreja para cima se mantenham as restrições e que se revogue o Decreto Legislativo Regional quanto ao mais, para que as pessoas possam continuar a habitar na Fajã. A concluir a sua intervenção inicial referiu o esforço que está a ser feito pelo CDS/PP e pelo PSD e que a Câmara



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Municipal das Lajes está de acordo com estas intenções, salvaguardada que seja uma zona tampão da igreja para cima.

O debate iniciou-se com uma questão colocada pelo Deputado António Gonçalves do PSD, que solicite ao Vice-Presidente da autarquia que esclarecesse melhor a posição da Câmara Municipal, uma vez que o Deputado entende que não se pode revogar o decreto Legislativo Regional em vigor e não revogar quanto a parte do território em causa, ai que o autarca respondeu que a Câmara Municipal concorda com a revogação do diploma.

O Deputado Aníbal Pires pediu ao Vice-Presidente que esclarecesse se a posição da Câmara Municipal das Lajes é no sentido de que se mantenha a condicionante relativamente a uma parte do território em causa.

O Vice-Presidente respondeu que a necessidade de condicionar a zona para lá da igreja terá que ser avaliada por técnicos e que essa hipótese será de equacionar se houver necessidade disso, acrescentando que a Câmara estará atenta às questões do licenciamento.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do PS, perguntou ao autarca se a Câmara Municipal das Lajes alicerça a sua posição em algum suporte técnico ou se apenas num convencimento e no facto de que há 20 anos não acontece nada, questionando se a autarquia tem estudo geológico ou outro sobre a matéria.

O mesmo Deputado referiu que o diploma actual não impede as pessoas do usufruto dos seus terrenos, mas apenas a construção de novas habitações ou a habitação nos imóveis existentes. Acrescentou que parece que a Câmara Municipal das Lajes nunca tomou qualquer medida cautelar, nos termos do artigo 3º do diploma em causa e pretendeu saber porquê. Relativamente à Resolução que indemnizou as pessoas pelo abandono da Fajã, pretendeu saber se essas pessoas voltaram para a Fajã.

Respondendo ao Deputado, o Vice-Presidente disse parecer-lhe que as pessoas que receberam indemnização não voltaram, mas que não deixaram de ter lá os prédios, alguns dos quais foram vendidos mais tarde. Referiu que a Câmara Municipal da Lajes não tem pareceres técnicos, mas que ao longo dos últimos 20 anos nada mais aconteceu e que a falésia se reconstruiu e ficou arborizada, o que é factual. Acrescentou que, na altura, a Câmara respeitou e acatou o Decreto Legislativo Regional e que o que tem feito agora tem sido pelas pessoas que continuaram a viver



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

no local, que não receberam indemnização e que têm direito aos bens essenciais como distribuição e água e acesso condigno.

O Deputado Manuel Herberto Rosa manifestou a sua convicção de que houve algumas pessoas que foram indemnizadas e que depois beneficiaram com os prédios e concluiu que há uma alteração da posição da Câmara Municipal das Lajes entre 2008 e 2009 que não tem suporte técnico.

O Vice-Presidente respondeu ao Deputado reiterando a afirmação que fez na sua primeira intervenção, segundo a qual se deveria criar uma zona de precaução.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, perguntou ao autarca sobre o critério usado para as indemnizações, atendendo ao carácter global do diploma, e quem suportou as indemnizações, ao que o Vice-Presidente respondeu não poder pronunciar-se sobre esta matéria uma vez que não estava na Câmara na altura, tendo referido que as indemnizações foram suportadas pelo Governo Regional.

O Deputado Clélio Meneses, do PSD, referiu não estar em julgamento o que foi feito antes e que se sente que há uma predisposição das pessoas para viver no local, pelo que pretendeu saber do Vice-Presidente se a percepção da Câmara é de que se deverá poder construir em toda a zona sem restrições, ou se, pelo contrário, é de que se deverá poder construir numa área, mantendo a restrição na restante.

O Vice-Presidente respondeu que deverá salvaguardar-se uma zona restrita cujo perímetro se há-de definir.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, questionou o autarca sobre a existência de PDM para o município das Lajes e quais os critérios do mesmo para aquela zona. Questionou, ainda, se o próprio município, enquanto entidade licenciadora, pode impedir a construção através do PDM, no caso de o diploma vir a ser revogado.

Em resposta ao Deputado o Vice-Presidente disse que o município tem PDM e que o teor do mesmo está adstrito ao teor do diploma em causa. Quanto à segunda questão colocada, considerou que a mesma se resolve com a revisão do PDM.

Por último, o Deputado Luís Silveira perguntou se o município concorda com a revogação do diploma, assumindo o compromisso de, no seu PDM, restringir a construção em determinada zona tendo o Vice-Presidente respondido que de outra maneira não fazia sentido.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

2. AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA FAJÃ GRANDE

A audição do Presidente da Junta de Freguesia da Fajã Grande decorreu pelas 16 horas do dia 29 de Junho p.p., na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

Na sua intervenção inicial o Presidente da Junta de Freguesia referiu ser seu entendimento de que no local haverá algum perigo, mas que não vê perigo que implique que não se possa habitar. Quanto à revogação do diploma que impõe restrições à zona da Ponta da Fajã referiu não ter posição, acrescentado que acha que não existe perigo em viver na zona baixa, até à igreja, bem como em passar licenças.

O Deputado António Gonçalves, do PSD, solicitou ao autarca um melhor esclarecimento sobre a posição da Junta de Freguesia da Fajã Grande, pedindo-lhe que concretizasse se a igreja deveria ser o ponto limitativo do perigo, ao que o autarca respondeu que até à igreja haverá algum perigo, acrescentando que na nossa terra há perigo em todos os sítios. O autarca disse, ainda, que, até à igreja deverá ser aberto para construção e que da igreja para lá não se deveria construir, apenas manter o que lá está.

O mesmo Deputado questionou o autarca sobre as baixadas que têm sido feitas pela EDA, pretendendo saber se o Presidente da Junta tem sido solicitado para passar atestados de residência, tendo este respondido que tem passado bastantes.

O Deputado Manuel Herberto Rosa pretendeu saber quantas famílias têm na Ponta da Fajã a sua habitação principal, ao que o Presidente da Junta respondeu serem 6 a 8 famílias, mas que no Verão serão cerca de 20. O autarca referiu o facto de várias pessoas residentes no Continente terem moradia na Ponta da Fajã, onde passam o Verão.

O Deputado Clélio Meneses pretendeu ser esclarecido sobre os hábitos de vida em comunidade, no que respeita a vivências, ou se vão lá apenas dormir, tendo o autarca respondido que as pessoas mantêm as suas tradições, como é o caso das festividades do Espírito Santo, de S. Pedro e da Padroeira, Nossa Senhora do Carmo. Referiu ainda que ao dia 16 de cada mês é celebrada missa no local e que o espírito de comunidade se mantém.

O mesmo deputado pretendeu saber se as pessoas percebem a viabilidade de apenas se construir até à igreja ou se querem construir em todo o lado, ao que o autarca



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

respondeu que as pessoas têm fugido para lá da igreja porque é mais barato, concluindo que querem continuar a construir.

O Deputado Luís Silveira perguntou ao autarca se este concorda com a revogação do diploma que impõe restrições ao local e se entende que deve ser o município a definir onde se deve construir e licenciar. O Presidente da Junta respondeu que, a ser possível, seria a Câmara a dizer onde é que se pode construir. Disse não saber se o diploma deve ou não ser revogado e que a decisão não deve ser tomada assim. Entende que o que foi feito, feito está mas que deveria poder construir-se, devendo ser o município a dizer onde tal será possível.

3. VISITA AO LOCAL

A Comissão visitou a zona da Ponta da Fajã, na freguesia da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, no dia 29 de Junho de 2009, pelas 17 horas e 30 minutos.

No local a Comissão observou a existência de alguns imóveis recuperados, bem como o estado dos acessos viários, recuperados num passado recente.

A Comissão observou, ainda, a zona do deslizamento ocorrido em 19 de Dezembro de 1987.

4. PARECER DO LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

O parecer do Laboratório Regional da Engenharia Civil - LREC, deu entrada na Assembleia Legislativa em 30 de Outubro, p.p., sendo junto ao presente Relatório como documento 6.

O parecer está sistematizado de acordo com as questões colocadas no ofício dirigido ao LREC pela Comissão.

Quanto à primeira questão enunciada, pretende-se saber se os riscos que motivaram a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro, classificando a Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto de risco, a manterem-se, são do mesmo grau em todo o lugar, ou seja, desde a entrada na Ponta da Fajã até ao local da derrocada.

Nesta matéria, pode ler-se no parecer do LREC se observam, na bacia existente no topo da falésia, "fissurações e degraus resultantes do abatimento de blocos, prenunciadores de importantes movimentações de terras que irão ocorrer futuramente", "cicatrices resultantes de anteriores movimentos de massa" que



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

ilustram o facto de que “este é um fenómeno que ali ocorre periodicamente” e “cicatrizes recentes na superfície do talude, facto que demonstra que o processo erosivo continua a sua acção, contribuindo para a instabilidade da falésia”.

Quanto ao risco, e considerando o parecer que o risco “é a probabilidade de ocorrer uma perda (vidas humanas, bens, capacidade produtiva, etc) numa dada área, sujeita a um determinado perigo”, entende o LREC que “esta continua a ser e será sempre uma área de elevado perigo de ocorrência de movimentos de massa, por corresponder a um escarpado imponente onde existem indícios de evolução acelerada”, acrescentando que, tendo em conta que as hipóteses de soluções de intervenção directa sobre a falésia para o minimizar são totalmente inviáveis atendendo à altura da escarpa, considera-se que, na prática, não só se mantém uma situação de elevado risco em todo aquele lugar, como, em termo quantitativos, esse risco tem sido aumentado ao longo do tempo”, pelas razões expostas no parecer.

A segunda questão enunciada pretende esclarecer se é possível proceder a um mapeamento dos riscos, em função da respectiva natureza e grau, identificando-se zona ou zonas onde pudessem, eventualmente, ser permitidas determinadas actividades, o parecer do LREC é de que “é possível elaborar um mapeamento da zona em função dos riscos existentes (...)” mas que “a utilização desta zona deverá ser sempre bastante condicionada (...)”, “(...) não devendo ser nunca permitida a pernoita”.

A terceira questão enunciada pretende esclarecer se o tipo e grau de risco existente no lugar da Ponta da Fajã são diversos de outras zonas com idênticas características que se conhecem nos Açores, de forma a justificar um tratamento diferenciado. O parecer do LREC considera que “o lugar da Ponta da Fajã é dos locais de maior risco do arquipélago. Contudo, existem outras situações em que o risco é idêntico...”, às quais deveria ser aplicado “o mesmo tratamento que se adoptou para a Ponta da Fajã e não o inverso”.

5. OUTROS PARECERES SOLICITADOS

Por ofício enviado em 18 de Agosto, p.p., foi solicitado parecer ao Departamento de Geologia da Universidade dos Açores. Até à data da conclusão do presente Relatório não foi recebida qualquer resposta por parte daquele Departamento da Universidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

6. DOCUMENTOS REMETIDOS À COMISSÃO

Em 30 de Junho de 2009 o Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores remeteu, via telecópia, à Comissão, um ofício pelo qual pretendeu esclarecer as dúvidas manifestadas por alguns Deputados quanto à posição da autarquia, no decurso da audiência em que se fez representar pelo Vice-Presidente da Câmara. O documento é junto ao presente Relatório como documento 7.

De acordo com o referido ofício, é entendimento da Câmara Municipal das Lajes das Flores “que, sem garantias claras de segurança para as populações, não se deverá proceder à revogação integral da legislação existente, devendo pelo contrário, promover-se a alteração de tal legislação, de modo a permitir-se a construção e habitação numa zona delimitada e definida para o efeito de acordo com o grau de risco que vier a ser identificado”.

7. INFORMAÇÃO RELEVANTE

Em 22 de Outubro p.p., a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos dava conta, através do sítio do Governo na Internet, da ocorrência de “um novo movimento de massa na arriba da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores” (página consultada em 18 de Novembro de 2009, no endereço <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-drotrh/conteudos/noticias/2009/Outubro/not+20091022.htm>). A notícia é anexa ao presente relatório como documento 8.

8. LEGISLAÇÃO RELEVANTE

Para efeitos da elaboração do presente Relatório foi considerada, pela sua relevância, a seguinte legislação:

- a) Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro – Declara como zona de alto risco a zona da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores;
- b) Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/A, de 2 de Fevereiro – Ratifica o Plano Director Municipal das Lajes das Flores;
- c) Decreto Regulamentar Regional nº 24/2008/A, de 27 de Novembro – Aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores e o respectivo regulamento.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES

Das diligências realizadas e da análise da documentação referenciada ao longo do presente Relatório a Comissão de Assuntos Parlamentares extraiu as seguintes conclusões, aprovadas por unanimidade:

1. O lugar da Ponta da Fajã Grande é habitado, com carácter de permanência, por cerca de 6 famílias. A sua população residente aumenta no Verão para cerca de 20 famílias.
2. Mantém-se ainda hoje manifestações da vida comunitária, como é o caso de festividades religiosas e celebração de missa, que acontece uma vez por mês.
3. As autarquias locais com jurisdição no território em causa não dispõem de qualquer estudo ou parecer técnico sobre as condições geológicas do local.
4. O lugar da Ponta da Fajã Grande é - e continuará a ser - uma área de elevado perigo e ocorrência de movimentos de massa, por corresponder a um escarpado imponente onde existem indícios de evolução acelerada.
5. As hipóteses de soluções de intervenção directa sobre a falésia para minimizar os riscos são totalmente inviáveis atendendo à altura da escarpa.
6. O lugar da Ponta da Fajã Grande é um dos locais de maior risco do arquipélago.
7. O Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro, declarou a zona da Ponta da Fajã zona de alto risco e proibiu a edificação de qualquer tipo de construção bem como a habitação nos imóveis já existentes no local, ao mesmo tempo que estatuiu um conjunto de sanções a aplicar aos cidadãos que recuperem para habitação qualquer imóvel existente.
8. O Plano Director Municipal das Lajes das Flores, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/A, de 2 de Fevereiro, classifica a zona da Ponta da Fajã como espaço de alto risco, ao qual se aplica o regime do citado Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 25 de Outubro.
9. O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 24/2008/A, de 27 de Novembro localiza as áreas de alto risco da ilha das Flores na zona da Ponta da Fajã e interdita as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

actividades de edificação e habitação ou reocupação dos imóveis existentes no local.

10. Em 21 de Outubro de 2009 registou-se um movimento de massa na arriba da Ponta da Fajã Grande.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

de Jesus, na Ribeira Grande, em meados do século XIX (1835-1858), é, actualmente, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em cujo coro alto se encontra.

As cerca de nove dezenas de quadros do *Arcano...* representam cenas de grande vivacidade e eficácia narrativa e catequética, e a sua construção insere-se no âmbito da produção conventual feminina de objectos artísticos de prestígio, característica dos ambientes freiráticos dos séculos XVII e XVIII, importante forma de estruturação do relacionamento da comunidade religiosa com o exterior, veículo de valores estéticos e religiosos e forma de expressão de mulheres artistas.

Embora produção de carácter ingénuo, que não espelha os padrões das representações clássicas, o *Arcano...* é um objecto religioso no qual convergem os valores simbólico, cultural e catequético, que se sobrepõem à expressão estética.

O processo de patrimonialização de que foi sendo objecto ao longo do tempo, e construído pelas elites ribeirão-grandenses através de narrativas e descrições, foi-lhe conferindo o estatuto de bem agregador de uma identidade local e referente como objecto religioso e simbólico.

Considerando a singularidade e raridade que testemunha, quer pela originalidade do material e do processo produtivo quer por se tratar da mais importante obra de arte feminina de tradição conventual açoriana, única no contexto regional, e nacional;

Considerando tratar-se de um bem de valor simbólico e religioso, extensão de testemunhos vários da memória colectiva regional;

Considerando o génio da respectiva criadora, na interpretação de uma simbiose entre a obra executada e o seu valor enquanto veículo transmissor de uma mensagem;

Considerando a ameaça de deterioração e degradação que impende sobre o bem e que decorre do seu estado de conservação e da inexistência de medidas cautelares de protecção;

Considerando que, através da Resolução n.º 5/2009, de 15 de Janeiro, o Governo Regional classificou como de interesse público *O Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*;

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Tesouro regional

É atribuída a designação de tesouro regional ao *Arcano Místico de Madre Margarida do Apocalipse*, propriedade da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz de Nossa Senhora da Estrela, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, em virtude de se revestir de valor especialmente simbólico para a Região e ter inequívoco valor regional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco.

O lugar da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, ilha das Flores, assume características marcantes da realidade insular.

O isolamento e a beleza da mistura singular da terra com o mar estão reflectidos naquele lugar que durante séculos albergou gentes, costumes e história.

Tal como em tantas e tantas terras do arquipélago, a Ponta da Fajã Grande sofreu os efeitos da força da natureza.

Perante a situação verificada naquele local em Dezembro de 1987, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, declarou aquele lugar como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitar nos imóveis ali existentes.

Passadas cerca de duas décadas, constata-se que não existem registos de qualquer outra situação que ponha em causa a segurança do local, sendo que a vontade de muitos florentinos e naturais de outras terras em residir naquele local é uma realidade indelével.

O mundo mudou nos últimos 20 anos. São diferentes os conhecimentos técnicos e científicos.

As questões relativas à segurança no local, à geologia, ao licenciamento de construções e de utilização de imóveis, designadamente ao nível do saneamento básico e fornecimento de água e de energia eléctrica, exigem uma actualização que permita uma avaliação e decisão políticas adequadas.

Em 17 de Outubro de 2007, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição subscrita por 315 cidadãos da ilha das Flores que tinha por objecto a reabilitação do lugar em causa, permitindo, no mínimo, o fornecimento de água, saneamento e energia eléctrica e a execução de obras de pequenos impactes urbanísticos no património já construído.

No final dos trabalhos parlamentares respectivos, foi decidido que não existiam «condições para a emissão de quaisquer recomendações», designadamente por não estar disponibilizado o relatório técnico do Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a matéria.

É, assim, imperioso que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da respectiva Co-

missão Especializada Permanente avalie a actual situação relativa aos condicionalismos de construção e de habitação na Ponta da Fajã Grande.

É, assim, essencial que se proceda a uma actualização política das circunstâncias que determinaram e ainda legalmente limitam a utilização humana daquele local, com base numa avaliação da realidade deste tempo, aos mais diversos níveis.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1.º A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito das suas funções de acompanhamento da actividade política, deve proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, na ilha das Flores, como zona de alto risco, proibindo qualquer tipo de construção naquela área bem como habitação nos imóveis ali existentes;

2.º No âmbito da referida avaliação, a Comissão deverá observar, designadamente, as circunstâncias geológicas, urbanísticas, científicas, sociais e culturais que permitam a actualização habitacional daquele lugar;

3.º A Comissão deverá elaborar um relatório contendo as diligências efectuadas e respectivas conclusões, e apresentar ao Plenário da Assembleia no prazo máximo de 60 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2009/A

Recomenda ao Governo Regional dos Açores que promova as iniciativas da sua competência para que se efective a extensão do anel de fibra óptica às ilhas do grupo ocidental

A sociedade de informação potencia o desenvolvimento sócio-económico, dado que permite o acesso de todos os cidadãos à informação e a uma plena difusão do conhecimento, gerando novas oportunidades e uma melhoria acentuada e significativa da qualidade de vida.

A dispersão geográfica que caracteriza a nossa Região, sendo um importante traço identitário, acentua também desigualdades que só podem ser parcialmente supridas pela via tecnológica. Se isto é verdade na relação da Região com as envolventes nacional e internacional, também o é, certamente, na perspectiva meramente arquipelágica de fomento da coesão, de redução de assimetrias, materializando-se em telecomunicações com níveis de qualidade e tarifários compatíveis com uma cidadania do século XXI.

Melhores comunicações são, assim, um garante de melhores oportunidades para os cidadãos e empresas das ilhas mais afastadas dos centros de decisão, colocando-as em patamares de acesso à informação de forma rápida e com melhores condições, fomentando a sua competitividade, o que se repercutirá numa açorianidade mais plena e equilibrada.

A extensão do anel de fibra óptica proporcionará aos Florentinos e Corvinos condições de igualdade no acesso à informação e a instrumentos de comunicação que estão já

cimentados nas demais ilhas, como, por exemplo, a videoconferência, a eficaz rentabilização da telemedicina, uma substancial melhoria na qualidade do serviço de telecomunicações, bem como uma qualidade e velocidade superior de acesso à Internet, classificada pelo Primeiro-Ministro de Portugal como «a electricidade do século XXI», quando se referiu à banda larga na recente deslocação que fez à República de Cabo Verde.

Sendo a exclusão destas ilhas do anel de fibra óptica um erro reconhecido por todos e que remonta à última governação do PSD — perpetuado depois por sucessivos governos da responsabilidade do PS —, urge corrigi-lo, agora que estamos prestes a completar a primeira década do século XXI.

A extensão do anel de fibra óptica às ilhas mais ocidentais do nosso arquipélago constitui um compromisso do Partido Socialista, vertido no seu manifesto eleitoral. Para além de esse Partido ter ganho as eleições nessas ilhas, o Presidente do Governo Regional afirmou, já em diversas ocasiões, que os compromissos assumidos são para cumprir.

A 18 de Fevereiro de 1998, o Presidente do Governo Regional afirmou que «o Governo já encomendou um estudo sobre a viabilidade técnica e financeira da extensão do cabo de fibra óptica às ilhas do grupo ocidental, pelo que, se a solução se revelar adequada, a proposta de orçamento regional para o próximo ano deverá incluir as verbas necessárias ao empreendimento» e que «projectos desta natureza constituem verdadeiros mecanismos de compensação para ilhas mais isoladas como são as Flores e o Corvo».

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, do IX Governo Regional, referiu-se, em Fevereiro de 2008, a este projecto como «estruturante», acrescentando que a conclusão do anel de fibra óptica para as ilhas das Flores e Corvo seria efectivada na actual legislatura: «na próxima legislatura vão acabar de uma vez por todas as más comunicações nas Flores e Corvo» e «além da melhoria da qualidade de vida dos Açorianos que habitam o grupo ocidental do arquipélago, a conclusão do anel de fibra óptica vai permitir potenciar a economia açoriana, com melhores negócios, comunicações fixas e móveis e prestação de serviços sociais e de saúde». Acresce que aquele Secretário Regional reiterou este compromisso aquando da sua intervenção na apresentação do Programa do X Governo Regional, em Dezembro Próximo passado, portanto, já na presente legislatura.

O Governo da República acaba de promover um protocolo com a República de Cabo Verde para a construção de um cabo submarino de fibra óptica, que estará operacional no final de 2010, no que será um investimento avultado a efectuar em território estrangeiro e financiado também pelos contribuintes Florentinos e Corvinos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar que o Governo Regional dos Açores promova todas as iniciativas da sua competência, mormente as diligências necessárias junto dos departamentos governamentais do Governo da República e da Portugal Telecom, para que se efective a extensão do anel de fibra óptica ao grupo ocidental da Região Autónoma dos Açores, com carácter prioritário, até final de 2010.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
das Lajes das Flores
Av. Peixoto Pimentel
9960-431 LAJES DAS FLORES

Horta,


2027 19-06-09

**ASSUNTO: AUDIÇÃO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DO
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2009 (CDS-PP)**

Na sequência dos contactos anteriores, vimos solicitar a audição de Vossa Excelência na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, pelas 15:00 horas do próximo dia 29 de Junho, segunda-feira, na Delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz, no âmbito da apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 (CDS-PP) - "Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,


Hernâni Jorge

HJ/b1
Proc.º 37.09/1/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
da Fajã Grande
R Senador André Freitas
9960-040 FAJÃ GRANDE

Horta,

202619-05-09

**ASSUNTO: AUDIÇÃO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DO
PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 8/2009 (CDS-PP)**

Na sequência dos contactos anteriores, vimos solicitar a audição de Vossa Excelência na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, pelas 16:00 horas do próximo dia 29 de Junho, segunda-feira, na Delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz, no âmbito da apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 (CDS-PP) - "Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Hernâni Jorge

HJ/bt
Proc.º 37.09/1/IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Exmo. Senhor
Presidente do LREC – Laboratório
Regional de Engenharia Civil
Rua de S. Gonçalo
9500-343 PONTA DELGADA

Horta,

3620 19-08-09

ASSUNTO: PARECER NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DE INICIATIVAS PARLAMENTAR RELATIVAS AO LUGAR DA PONTA DA FAJÃ, FREGUESIA DA FAJÃ GRANDE, NAS FLORES

No âmbito da apreciação parlamentar do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009, que visa a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, bem como no da elaboração do relatório a que se refere a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2009/A, de 3 de Junho, que encarregou a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco, e considerando os trabalhos efectuados pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a referida temática, solicitamos a V. Excias. a emissão de um parecer técnico abordando designadamente os seguintes aspectos:

1. Os riscos que motivaram a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, classificando a Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco, a manterem-se actualmente, são do mesmo grau em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

todo o lugar, ou seja desde a entrada na Ponta da Fajã até ao local da derrocada?

2. Poderá ser feito um mapeamento dos riscos, em função da respectiva natureza e grau, identificando-se zona ou zonas onde pudessem, eventualmente, ser permitidas determinadas actividades?
3. O tipo e grau de risco existente no lugar da Ponta da Fajã são diversos de outras zonas com idênticas características que se conhecem nos Açores, de forma a justificar um tratamento diferenciado?

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Hermâni Jorge



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Exmo. Senhor
Responsável pelo Departamento
de Geologia da Universidade
dos Açores
Rua Mãe de Deus
9500 PONTA DELGADA

3611 18-00

Horta,

ASSUNTO: PARECER NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DE INICIATIVAS PARLAMENTAR RELATIVAS AO LUGAR DA PONTA DA FAJÃ, FREGUESIA DA FAJÃ GRANDE, NAS FLORES

No âmbito da apreciação parlamentar do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009, que visa a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, bem como no da elaboração do relatório a que se refere a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2009/A, de 3 de Junho, que encarregou a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco, e considerando os trabalhos efectuados pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil sobre a referida temática, solicitamos a V. Excias. a emissão de um parecer técnico abordando designadamente os seguintes aspectos:

1. Os riscos que motivaram a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro, classificando a Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto

HJ/eg
Proc. 105/8/09



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

risco, a manterem-se actualmente, são do mesmo grau em todo o lugar, ou seja desde a entrada na Ponta da Fajã até ao local da derrocada?

2. Poderá ser feito um mapeamento dos riscos, em função da respectiva natureza e grau, identificando-se zona ou zonas onde pudessem, eventualmente, ser permitidas determinadas actividades?
3. O tipo e grau de risco existente no lugar da Ponta da Fajã são diversos de outras zonas com idênticas características que se conhecem nos Açores, de forma a justificar um tratamento diferenciado?

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Hernâni Jorge

HJ/eg
Proc. 105/8/09



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOTECNIA E PROSPECÇÃO

**ALGUMAS QUESTÕES RELACIONADAS COM
A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA
PONTA DA FAJÁ (ILHA DAS FLORES) COMO
ZONA DE ALTO RISCO**

NOTA TÉCNICA 65/2009

Trabalho realizado para
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, Outubro de 2009



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOTECNIA E PROSPECÇÃO

**ALGUMAS QUESTÕES RELACIONADAS COM A MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PONTA
DA FAJÃ (ILHA DAS FLORES) COMO ZONA DE ALTO RISCO**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Relatório ID: LREC/DSGP – NOTA TÉCNICA 65/2009
Proc. ID: Proc. 48
LREC/CD - Cota ID: 550.8
M216p
Autor(s) ID: Ana Maria Mota de Albergaria Pacheco Malheiro
Geóloga, Mestre em Vulcanologia e Riscos Geológicos
Visto(s) ID: A Directora de Serviços de Geotecnia e Prospecção
Ana Maria Mota de Albergaria Pacheco Malheiro
O Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil
António Pereira Alves Calado

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

O Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) declara que a cópia em formato PDF gravada no CD com ID LREC 65-09, constitui uma cópia integral e autêntica do documento acima identificado, encontrando-se em arquivo próprio do LREC o original em papel.



Fig. 2 – Foto aérea da zona da Ponta da Fajã (Google Earth).



Fig. 3 – Vista geral da zona da Ponta da Fajã. (Agosto/08)

À cota de, sensivelmente, 500 m, no topo desta falésia, existe uma plataforma com a forma circular designada por Caldeirinha, correspondente a depósitos aluvionares silto-argilosos castanhos (Fig. 4).

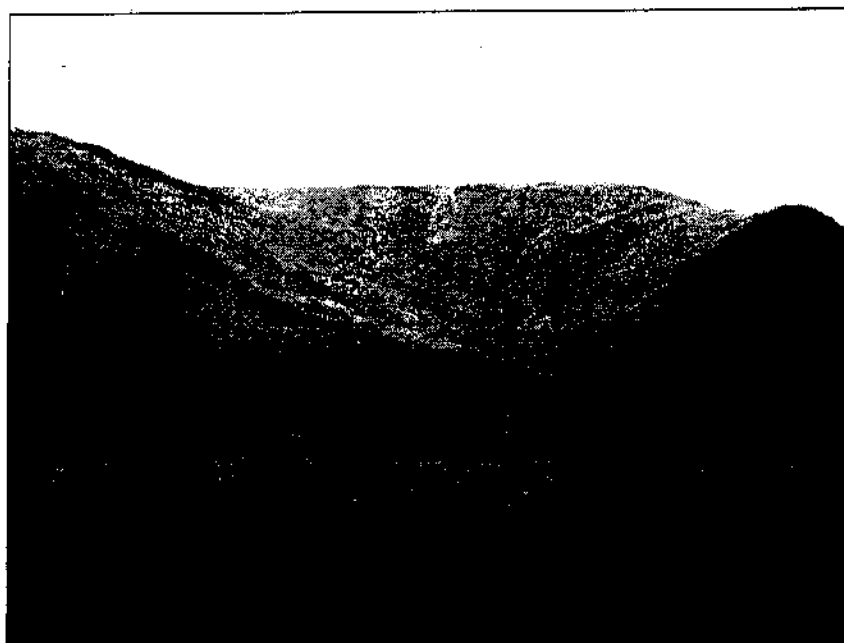


Fig. 4 – Aspecto da bacia existente no topo da falésia, designada por Caldeirinha. (Agosto/08)

Nesta bacia podem observar-se diversas linhas de água, que drenam as águas que ali se acumulam, algumas de dimensão apreciável (Fig. 5) e ainda fissurações e degraus resultantes do abatimento de blocos, prenunciadores de importantes movimentações de terras que irão ocorrer futuramente (Fig. 6).



Fig. 5 – Uma das linhas de água existente na plataforma da Caldeirinha. (Agosto/08)



Fig. 6 – Degraus resultantes do abatimento de cunhas de material em situação instável.
(Agosto/08)

Foi também possível constatar a existência de algumas cicatrizes resultantes de anteriores movimentos de massa, o que vem ilustrar o facto de que este é um fenómeno que ali ocorre periodicamente (Fig. 7).



Fig. 7 – Cicatrizes de antigos deslizamentos. (Agosto/08)

Já na Fig. 8 é possível observar algumas cicatrizes recentes na superfície do talude, facto que demonstra que o processo erosivo continua a sua acção, contribuindo para a instabilidade permanente da falésia.

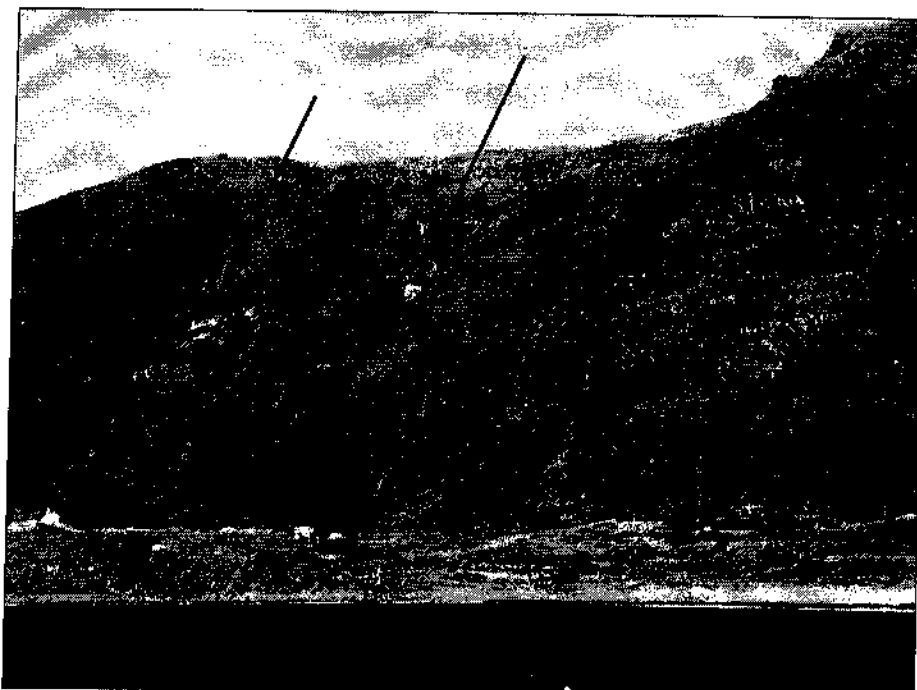


Fig. 8 – Cicatrizes de deslizamentos recentes. (Agosto/08)

Face à situação descrita, tecem-se, de seguida, algumas considerações sobre o risco desta zona da Ponta da Fajã, tendo em conta que o “Risco” é a probabilidade de ocorrer uma perda (vidas humanas, bens, capacidade produtiva, etc) numa dada área, sujeita a um determinado perigo. A avaliação do risco pode então ser feita com base na equação definida por Cruz-Reyna (1996):

$$\text{Risco} = (\text{Perigo} \times \text{Vulnerabilidade} \times \text{Valor}) / \text{Capacidade de Resposta}$$

em que, de uma forma resumida:

Perigo – é a probabilidade de uma dada área ser afectada por um evento potencialmente destrutivo, num determinado período de tempo.

Vulnerabilidade – é o número estimado, em percentagem, de vidas humanas ou bens passíveis de serem afectados, na sequência do impacte de um perigo com uma determinada magnitude.

Valor – é a quantificação das perdas.

Capacidade de Resposta – conjunto de medidas preventivas que podem ser tomadas no sentido de minimizar o risco.

Analisando o caso concreto agora sujeito a parecer, confrontamo-nos com a existência de uma aldeia na base de uma falésia com cerca de 500 m de altura, com uma inclinação sub-vertical.

Analisadas as condições geológicas e tendo em conta os aspectos climatéricos (elevada pluviosidade, ventos intensos) e o historial da zona, considera-se que esta continua a ser e será sempre uma área de elevado perigo de ocorrência de movimentos de massa, por corresponder a um escarpado imponente onde existem indícios de evolução acelerada.

Neste contexto, estamos perante o **perigo** muito elevado de ocorrência de movimentos de massa, como de resto é constatado pelo historial da zona e ainda pela própria génese da plataforma onde se encontram as casas, resultante da acumulação de depósitos de deslizamentos.

Como **vulnerabilidades** temos todo o lugar da Ponta da Fajã que está exposto ao perigo de deslizamentos: as pessoas que possam viver na aldeia, e todo o casarío que faz parte da mesma.

A medida legislativa tomada pelo DLR nº 23/89/A constitui o único factor (a considerar como "**capacidade de resposta**" na fórmula acima referida) que visa contribuir para a minimização do risco.

Contudo, ao observar-se as recentes beneficiações patentes em muitas das construções existentes naquele lugar, constata-se que, na prática, aquela legislação não tem sido integralmente cumprida, o que faz com que a intenção subjacente à sua publicação não esteja a ser eficaz em termos de minimização do risco.

Acresce que, como o valor que advém da quantificação das potenciais perdas é directamente proporcional ao valor atribuído aos bens que estão expostos ao

perigo, os melhoramentos efectuados nas edificações e o facto de algumas delas estarem a ser habitadas vem aumentar o factor vulnerabilidade e, assim, contribuir para o aumento do risco.

Assim, após esta análise e avaliação do risco que envolve a zona da Ponta da Fajã face à situação de perigo que constitui a falésia que lhe está contígua e, tendo em conta que as hipóteses de soluções de intervenção directa sobre a falésia para o minimizar são totalmente inviáveis atendendo à altura da escarpa, considera-se que, na prática, não só se mantém uma situação de elevado risco em todo aquele lugar, como, em termos quantitativos, esse risco tem sido aumentado ao longo do tempo pelas razões acima expostas.

2.2 – Questão 2

“Poderá ser feito um mapeamento dos riscos, em função da respectiva natureza e grau, identificando-se zona ou zonas onde pudessem, eventualmente, ser permitidas determinadas actividades?”

É possível elaborar um mapeamento da zona em função dos riscos existentes (sempre elevados) de modo a poderem ser permitidas algumas actividades. No entanto, como esta é e sempre será, como já foi referido, uma zona de elevado risco, a utilização desta zona deverá ser sempre bastante condicionada, por ex. a actividades que não impliquem permanência prolongada, não devendo ser nunca permitida a pernoita; deverá evitar-se a sua utilização em condições climatéricas adversas, etc.

2.3 – Questão 3

“O tipo e grau de risco existente no lugar da Ponta da Fajã são diversos de outras zonas com idênticas características que se conhecem nos Açores, de forma a justificar um tratamento diferenciado?”

O lugar da Ponta da Fajã é um dos locais de maior risco do arquipélago. Contudo, existem outras situações em que o risco é idêntico. Neste contexto, e novamente tendo em conta o acima exposto, considera-se que deveriam ser aplicadas a essas outras situações o tratamento que se adoptou para a Ponta da Fajã e não o inverso.

Ponta Delgada, Laboratório Regional de Engenharia Civil, Outubro de 2009.

AUTORIA

Ana Maria Mota Albergaria Pacheco Malheiro

Geóloga

Mestre em Vulcanologia e Riscos Geológicos

VISTOS

A Directora de Serviços de
Geotecnia e Prospeccção

Ana Maria Mota Albergaria P. Malheiro

O Director do LREC

António Pereira Alves Calado



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES

9960-431 LAJES DAS FLORES

Exmº Senhor
 Presidente da Comissão Permanente de
 Ambiente, Trabalho e Assuntos
 Parlamentares da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores

Sua referência Nº. ps.	Sua comunicação de	Nossa referência Nº. 454/LT/2009 ps.	Data 2009-06-30
------------------------------	--------------------	--	--------------------

Assunto: **Audição do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, no âmbito da apreciação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 (CDS/PP) – Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro – e da execução do mandato conferido à comissão pela resolução n.º 14/2009/A, de 3 de Junho.**

Na sequência da audição realizada no passado dia 29 de Junho relativamente ao assunto em epígrafe, e perante as dúvidas manifestadas por alguns Senhores Deputados a propósito da posição desta Câmara Municipal, por este meio esclarecemos que é nosso entendimento que, sem garantias claras de segurança para as populações, não se deverá proceder à revogação integral da legislação existente, devendo, pelo contrário, promover-se a alteração de tal legislação, de modo a permitir-se a construção e habitação numa zona delimitada e definida para o efeito de acordo com o grau de risco que vier a ser identificado.

A segurança das populações deverá ser protegida do mesmo modo que as expectativas e vontades de todos aqueles que fazem e pretendem fazer da Ponta da Fajã Grande um lugar das suas vidas, devem ser respeitadas.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

João António Vieira Lourenço

CONCURSOS


Concurso Público - POBH das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa
 Mais »


Concurso Público - POBH das Lagoas Branca, Negra, Funda, Comprida, Rasa, Lomba e Patos
 Mais »


DESTAQUES

Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Pico

 Mais »

Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Faial

 Mais »

Ponderação pública do PROTA

 Mais »

Nova publicação da DROTRH sobre o ordenamento do território nos Açores

 Mais »

NOVIDADES

- not 20091117b
- not 20091117
- not 20091116b
- ECOTEAM premio

Ponta Delgada 22-10-2009

Nova derrocada na Ponta da Fajã Grande, ilha das Flores



Na madrugada de ontem registou-se um novo movimento de massa na arriba da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores. O incidente não provocou vítimas, mas vem reforçar a classificação de área de elevado risco que levou à proibição da ocupação de tal zona como espaço habitacional.

A pedido do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, uma equipa do Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores deslocar-se-á ao local na próxima semana para avaliar a situação sob o ponto de vista geológico.

Autor: DROTRH

NUMERO DE VISITANTES

63331

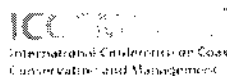
PESQUISA

ZONAS

- Açores
- Corvo
- Faial
- Flores
- Graciosa
- Pico
- Santa Maria
- São Jorge
- São Miguel
- Terceira



Water & Environment 2010 DIVERT'S ANNUAL CONFERENCE



VOTAÇÃO

Como avalia o novo portal da DROTRH?

- Muito Bom
- Bom
- Razoável
- Fraco

Votar Resultados